



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 720/2014 - Em 03 de abril de 2014.

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em Estágio Probatório e institui a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, de acordo com o art. 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 064 de 1º de setembro de 2011.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cananéia durante o Estágio Probatório, seguindo os preceitos e normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 064/2011.

Art. 2º O Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses de exercício do servidor nomeado por Concurso Público para o cargo público de provimento efetivo, destinado a apurar sua aptidão, qualidades e capacidade para o cargo.

Parágrafo Único. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em Estágio Probatório será realizada pelo Departamento Municipal de Governo e Administração e pela chefia imediata do servidor público, com acompanhamento e supervisão da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

§ 1º Quando a avaliação de desempenho não puder ser realizada pela chefia imediata do servidor público avaliado, quando for o caso poderá ser realizada pela chefia mediata ou pelo responsável direto pelo servidor.

§ 2º Caso o servidor público avaliado tenha tido mais de uma subordinação no período de avaliação do estágio probatório, esta será de responsabilidade da chefia que estiver subordinado por mais dias de efetivo exercício, prevalecendo em caso de igualdade de tempo, a última chefia.

Art. 4º A aptidão e a capacidade para a avaliação o desempenho do cargo, observarão os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 720/2014)

- I** – interesse;
- II** – respeito às normas e regulamentos;
- III** – responsabilidade;
- IV** – adaptação;
- V** – cooperação e Solidariedade com os Colegas;
- VI** – respeito;
- VII** – qualidade e atenção;
- VIII** – produtividade;
- IX** – economia;
- X** – flexibilidade;
- XI** – iniciativa;
- XII** – pontualidade;
- XIII** – assiduidade;
- XIV** – disciplina.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório tem a finalidade de acompanhar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho dos servidores públicos e será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 720/2014)

§ 1º A Avaliação de Desempenho será realizada pela chefia imediata do setor em que o servidor público esteja lotado e acompanhado pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, conforme preceitua o § 1º do artigo 73 da Lei Complementar nº 064/2011.

§ 2º São funções da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

I – elaborar instrumentos e propor regulamentação dos critérios de avaliação do servidor público;

II – convocar as chefias imediatas ou responsável pela avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório para prestar no prazo legal as informações necessárias;

III – analisar as avaliações e revisar o preenchimento dos relatórios de avaliação, retornando-os ao avaliador em caso de dúvida;

IV – computar os pontos avaliados;

V – emitir parecer conclusivo sobre o resultado das avaliações de estágio probatório;

VI – recomendar ao Departamento Municipal de Governo e Administração programas de treinamento e aperfeiçoamento objetivando aprimorar o desempenho do servidor avaliado;

VII – apreciar e decidir quanto ao pedido de reconsideração interposto, emitindo decisão fundamentada;

VIII – cuidar para a observância dos prazos e procedimentos previstos neste regulamento;

IX – emitir parecer final quanto à exoneração do servidor público avaliado, continuidade do estágio probatório e continuidade do servidor público aprovado no serviço público municipal;

X – realizar as diligências necessárias junto aos órgãos e departamentos municipais para o bom andamento da avaliação de estágio probatório.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 720/2014)

§ 3º Poderá ser instituída Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório em cada Departamento Municipal, de acordo com a conveniência e necessidade da administração municipal, observado os requisitos legais desse Decreto.

Art. 6º O servidor público em estágio probatório será submetido a três avaliações de desempenho, na seguinte conformidade:

I – Primeira avaliação: ao completar 06 (seis) meses;

II – Segunda avaliação: ao completar 18 (dezoito) meses;

III – Terceira avaliação: ao completar 30 (trinta) meses;

Art. 7º O servidor deverá cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.

Parágrafo Único. O servidor que durante o período de estágio probatório for nomeado para cargo de provimento em comissão terá a contagem do período suspenso e retornando ao seu cargo público reiniciará automaticamente a contagem do prazo da data da sua suspensão.

Art. 8º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto será aplicada a Avaliação Especial de Desempenho para todos os servidores públicos municipais que ainda não tenham sido avaliados anteriormente, desde que ainda estejam dentro do período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, sem prejuízo de já terem superado a periodicidade prevista no artigo 6º e seus incisos deste Decreto.

§ 1º O servidor público enquadrado na situação prevista no *caput* e que obtiver conceito insuficiente na sua primeira avaliação, deverá ser submetido a treinamento e acompanhamento, devendo ser reavaliado no prazo de (06) seis meses;

§ 2º Se o servidor público enquadrado na situação prevista no *caput* obtiver dois conceitos insuficientes, esgotados os prazos em tramites processuais dos pedido de reconsideração e recurso previstos neste regulamento, deverá ser instaurado processo administrativo, ainda na vigência do seu estágio probatório, para efetuar seu desligamento do quadro de servidores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 720/2014)

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias antes do fim de cada período determinado nos incisos do artigo 6º deste Decreto a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório convocará os chefes imediatos dos servidores a serem avaliados para que prestem as informações necessárias ao processamento da avaliação de acordo com os critérios e instrumentos fixados em regulamento.

§ 1º A chefia imediata terá o prazo de 20 (vinte) dias para encaminhar as informações a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório;

§ 2º Recebidas as informações a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório processará o resultado, computando os pontos avaliados, a fim de emitir parecer conclusivo da avaliação, que deverá ser favorável ou desfavorável, obedecido os critérios fixados em regulamento;

§ 3º Do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório por meio da Divisão de Recursos Humanos será dada ciência ao servidor público, facultando-lhe, se quiser, apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º Interposto pedido de reconsideração a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar e julgar, devendo emitir parecer fundamentado quanto a sua decisão;

§ 5º Da decisão proferida pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório caberá no prazo de 05 (cinco) dias recurso interposto perante o Chefe do Poder Executivo, que apreciará e decidirá sobre o pedido.

§ 6º As comunicações referentes ao processo de avaliação de desempenho ao servidor avaliado deverão ser formalizadas por escrito, autuadas no processo administrativo próprio, e nos casos em que eventualmente a Divisão de Recursos Humanos não consiga providenciar a intimação do servidor avaliado, o ato de comunicação deverá ser publicado no órgão de imprensa responsável pela publicação de atos oficiais da administração municipal.

§ 7º Caso o servidor não postule pedido de reconsideração ou recurso na forma deste regulamento, decorrido o prazo legal, será encaminhado o parecer para homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Se o servidor público avaliado obtiver dois conceitos de desempenho insuficiente, esgotados os prazos e trâmites processuais do pedido de reconsideração e recurso na

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 720/2014)

forma deste regulamento, deverá ser instaurado processo administrativo objetivando efetuar sua exoneração do quadro de servidores da Prefeitura, por não satisfazer as exigências da Administração, para sua permanência no serviço público municipal.

Art. 11. A Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Governo e Administração manterá controle e cadastro dos servidores públicos em estágio probatório, competindo a Divisão de Recursos Humanos a guarda dos processos administrativos respectivos.

Art. 12. A apuração dos critérios de avaliação constantes do art. 4º será regulamentado por Decreto Municipal expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação do presente Decreto.

Art. 13. Fica obrigado a cumprir novo período de estágio probatório o servidor público estável que, em virtude de concurso público, for nomeado para outro cargo público municipal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de abril de 2014.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração